



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		14/024/RL	15.03.2024

Assunto: Projeto de resolução «Comissão Eventual de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo» | Com pedido de urgência e dispensa de exame em comissão

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP e a Representação Parlamentar do PPM entregam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o projeto de resolução identificado em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (RALRAA).

O Grupo Parlamentar do PSD requer ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do RALRAA, a declaração de urgência e dispensa de exame em comissão do projeto de resolução em epígrafe, atendendo ao facto de estarem em curso os processos relativos ao Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores e à reforma do Parque Marinho dos Açores e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade do presente projeto de resolução sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento aos Deputados subscritores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Rui Lucas)



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Comissão Eventual de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo

O Mar é parte da identidade açoriana e componente indissociável da Região Autónoma dos Açores. A própria História e Cultura dos Açores tem a influência da sua geografia, isto é, do Mar, desde logo aquando da expansão marítima portuguesa, da pesca e das atividades marítimo-turísticas, bem como da maior consciencialização dos açorianos para a necessidade de proteção e conservação da biodiversidade.

O Mar dos Açores confere uma dimensão maior a Portugal, no contexto geopolítico e geoestratégico internacional, pela extensão do seu território marítimo. Com efeito, a dimensão da área do mar territorial de Portugal, considerando todas as parcelas do território, é de cerca de 50.957 km², dos quais 16.460 km² correspondem à parcela do continente, 23.663 km² à parcela do arquipélago dos Açores e 10.834 km² à parcela do arquipélago da Madeira. A dimensão da Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa de 1.660.456 km² compreende três subáreas: subárea do continente (287 521 km²), subárea dos Açores (930 687 km²) e subárea da Madeira (442 248 km²), sendo a quinta maior da Europa e a vigésima maior do Mundo. Assim, os Açores têm 56% do mar de Portugal.

A própria Constituição da República Portuguesa esclarece, no seu artigo 84.º, que as águas territoriais com os seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respetivos leitos pertencem ao domínio público. Neste âmbito, é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a definição das águas territoriais, da zona económica exclusiva e dos direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos, conforme plasmado no art.164.º, da alínea g) da Constituição. Sendo certo que as regiões autónomas têm o poder de participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, conforme disposto no art.227.º, n.º 1. al. s) da Constituição.



Também o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto e revisto pela Lei n.º 9/87, de 26 de março, pela Lei n.º 61/98, de 27 de agosto e pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, elucida sobre os Direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas, no seu artigo 8.º, onde deixa claro que a Região tem o direito de exercer, conjuntamente, com o Estado poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado. No mesmo artigo, o Estatuto dispõe que os poderes reconhecidos ao Estado português sobre as zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes ao arquipélago dos Açores, nos termos da lei e do direito internacional, são exercidos no quadro de uma gestão partilhada com a Região, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado. Destas prerrogativas, não prescindimos enquanto Região Autónoma.

O Mar tem sido uma matéria conflituante, quanto à gestão partilhada entre a Região e a República Portuguesa, que importa acompanhar e monitorizar, no quadro dos princípios e competências de Autonomia Regional, em respeito pela soberania nacional, sendo certo que também exige maior atenção encontrar os equilíbrios entre a gestão e conservação da biomassa da rede das áreas marinhas e a atividade piscatória na Região.

Importa assinalar o empenho com que o XIII Governo Regional dos Açores abordou esta matéria, tendo avançado com uma proposta legislativa sobre a reforma do Parque Marinho dos Açores e da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores, em consonância com a Estratégia Europeia para a Biodiversidade 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Do mesmo modo, o XIV Governo Regional dos Açores pretende prosseguir o esforço para recuperar a jurisdição sobre as 200 milhas da ZEE, continuar a inovar nas diferentes valências ligadas ao mar e participar no esforço de monitorização dos imensos recursos do leito do mar açoriano e preservar o legado ambiental e biológico do nosso mar.

Efetivamente, o XIV Governo Regional dos Açores defende que os Açores devem assumir um papel da maior relevância no contexto da política marítima nacional e captar uma parte significativa das capacidades do país, no âmbito da economia do Mar. Desde logo, os Açores devem ter uma



participação ativa em qualquer alteração legislativa à Lei de Bases do Ordenamento do Espaço Marítimo, como é competência de órgãos de governo próprio de uma região que tem o mar como identidade.

Neste sentido, importa prosseguir com o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, antecipando as metas estabelecidas para 2030, de implementar a proteção de 30% mar dos Açores como Áreas Marinhas Protegidas, com 15% totalmente protegidas, num compromisso firmado no presente para salvaguardar o futuro, em solidariedade com as gerações vindouras, com vista à sustentabilidade, proteção e conservação da biodiversidade marinha do mar dos Açores.

Também se pretende avançar com o Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores enquanto mecanismo fundamental para contrabalançar interesses concorrentes e garantir que a sociedade usufrui e beneficia do mar, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda. Assim, o diploma abrange a totalidade do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional e materializa um processo público de análise e planeamento da distribuição espacial e temporal, existente e potencial, dos usos e atividades humanas no mar.

Face ao exposto, considerando a prioridade que tem sido dada ao território marítimo, no âmbito das políticas públicas e eventual conflitualidade entre a autonomia regional e a soberania nacional, a necessidade de se consensualizar os interesses entre a preservação e conservação da vida marinha e a valorização da atividade piscatória na Região e, ainda, a intercorrência de iniciativas legislativas sobre esta matéria, torna-se cada vez mais premente dirigir uma atenção exclusiva em matéria do Mar.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolve o seguinte:



Artigo 1.º

Constituição

É constituída a Comissão Eventual de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo, doravante designada por «Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo».

Artigo 2.º

Objeto

- 1 - A Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo tem por objeto:
 - a) Inventariar as iniciativas legislativas, atos, acordos ou outros meios de cooperação do Governo da República para com a Região Autónoma dos Açores, em matéria de ordenamento do Espaço Marítimo;
 - b) Avaliar o grau de execução das obrigações legais e dos compromissos inventariados nos termos da alínea anterior;
 - c) Pronunciar-se, ao abrigo do plasmado na alínea g) do artigo 164.º e na alínea s) do n.º 1 do artigo 227 da Constituição da República Portuguesa, sobre o incumprimento das obrigações legais e compromissos inventariados nos termos da alínea a) do presente artigo.

Artigo 3.º

Execução

1- Por forma a executar os objetivos definidos no artigo anterior, a Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo deve, entre outros:

- a) Solicitar ao Governo da República e demais entidades públicas, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, toda a informação necessária à prossecução dos seus objetivos;
- b) Proceder às audições tidas por convenientes para a realização dos seus objetivos;



- c) Solicitar pareceres, estudos e demais informações tidas por convenientes para a realização dos seus objetivos a entidades públicas regionais, nacionais ou europeias;
- d) Manter uma base de informação atualizada e de acesso público relativa às obrigações legais e aos compromissos do Governo da República para com a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Constituição

1 - A Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo é composta por doze deputados, com a seguinte distribuição:

- a) Três deputados do grupo parlamentar do PSD;
- b) Três deputados do grupo parlamentar do PS;
- c) Um deputado do Grupo Parlamentar do CH;
- d) Um deputado do Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- e) Os deputados das representações parlamentares do PPM, do BE, do IL e do PAN participam nos trabalhos da Comissão.

Artigo 5.º

Relatório final

1 - No termo do prazo fixado para a sua vigência, a Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo apresenta ao Plenário o respetivo relatório final.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo poderá apresentar ao Plenário relatórios intercalares, sempre que o entenda conveniente.



Artigo 6.º

Mandato

1 - A Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ordenamento do Espaço Marítimo cessa o seu mandato no final de um ano decorrido após a sua instalação, sem prejuízo da possibilidade de renovação do seu mandato por mais seis meses, num máximo de duas vezes.

Horta, 15 de março de 2024

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

(João Bruto da Costa)

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

(Catarina Cabeceira)

P'la Representação Parlamentar do PPM,

(João Mendonça)